

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL DA HIDROVIA PARAGUAI – PARANÁ (CIH)

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1.- A composição das Delegações será comunicada por nota dirigida á Secretaria Executiva.

ARTIGO 2.- De acordo com as atribuições estabelecidas no Estatuto, o C.I.H. poderá :

- a.- Aprovar o Plano de Trabalho e cronograma de atividades do C.I.H.;
- b.- Aprovar a Agenda definitiva das reuniões;
- c.- Aprovar o Orçamento Anual, o Balanço Geral, o Relatório da Auditoria e Plano Anual de Atividades da Secretaria Executiva e realizar o controle de sua gestão;
- d.- Designar por ordem alfabética, para cada ano financeiro, o Banco Central de um dos Estados Membros ao que lhe corresponderá efetuar as auditorias da Secretária Executiva que for exigida;
- e.- Delegar à Secretaria Executiva as tarefas ou funções que considerarem pertinentes;
- f.- Designar o Delegado ou os Delegados que assinarão os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Secretário Executivo;
- g.- Aprovar o regime de compras da Secretaria Executiva;
- h.- Exonerar de suas funções o pessoal contratado da Secretaria Executiva;
- i.- Interpretar o Estatuto do C.I.H.;
- j.- Interpretar o presente Regulamento e reformar o mesmo quando pareça necessário;
- k.- Aprovar e interpretar o Regimento, a política e a administração da Secretaria Executiva e resolver os aspectos não previstos nos mesmos;
- l.- Executar e desempenhar qualquer outra função que os Estados Membros lhe determine;

CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 3.- O Presidente terá as seguintes atribuições :

- a.- Exercer a representação do C.I.H.;
- b.- Convocar e presidir as reuniões do C.I.H.;
- c.- Aprovar a agenda provisória das reuniões do C.I.H. preparada pela Secretaria Executiva;
- d.- Resolver as questões de ordem expostas nas reuniões;
- e.- Convocar, por intermédio da Secretaria Executiva, as reuniões dos Grupos Técnicos que o C.I.H. decidir constituir;
- f.- Apresentar propostas a cada Estado membro por intermédio da Secretaria Executiva, quando a seu critério devam adotar medidas que não possam ser postergadas até a Reunião seguinte, solicitando sua opinião no mais breve prazo possível;
- g.- Subscrever, com mandato expresso do C.I.H., os contratos que refere a letra m. do Art.6 do Estatuto do C.I.H.;
- h.- Desempenhar todas as funções que lhe sejam destinadas pelo C.I.H.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

ARTIGO 4.- Além do Presidente e do Vice- presidente, em cada reunião será designado um Relator. O Chefe da Delegação que tiver sido eleito Presidente do C.I.H. será substi-

tuído naquele caráter durante o desenvolvimento das reuniões pelo seu Suplente de Delegação.

ARTIGO 5.- As Delegações se localizarão em volta da mesa de deliberações na ordem alfabética correspondente ao nome dos respectivos países, girando para a direita e começando por aquele que exerce a Presidência de Turno.

ARTIGO 6.- A agenda provisória de cada reunião deverá ser preparada pela Secretaria Executiva e distribuída às Delegações com uma antecedência de 30 dias à realização da mesma. Por razões de urgência ou de necessidade, o prazo precedente poderá ser reduzido. A Secretaria Executiva remeterá às Delegações os documentos e antecedentes dos temas propostos na agenda com uma antecedência não inferior a 30 dias à realização da reunião.

ARTIGO 7.- Toda proposta formulada pelas Delegações, referida ao Temário estabelecido na agenda provisória, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva, que a distribuirá às demais delegações antes da reunião do C.I.H.

ARTIGO 8.- Todos os assuntos incluídos na agenda definitiva deverão ser considerados pelo C.I.H. Excepcionalmente algum tema poderá ser postergado para a reunião seguinte.

ARTIGO 9.- O Presidente concederá o uso da palavra aos Delegados, durante as reuniões, conforme a ordem que a solicitarem.

ARTIGO 10.- Quando um delegado levantar uma questão de ordem, o presidente deverá se pronunciar imediatamente a respeito.

ARTIGO 11.- O C.I.H. se reunirá em plenário com a participação das Delegações, observadores e convidados especiais, de acordo com o previsto no artigo 12 do Estatuto e conforme o regime aprovado no Capítulo VI do presente Regulamento. O C.I.H. também poderá se reunir em sessões com a participação limitada e exclusiva das delegações.

ARTIGO 12.- Ao finalizar cada reunião do C.I.H. o Relator, com a assistência da Secretaria Executiva, preparará as Atas, com a relação nominal das Delegações, a ordem do dia debatida e as decisões adotadas. Tais Atas serão aprovadas e assinadas pelos Chefes de Delegação e serão arquivadas na Secretaria. As cópias de tais documentos são de uso exclusivo das Delegações, salvo a decisão expressa em contrário do C.I.H.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 13.- Os Estados membros, ao propor candidatos ao cargo de Secretário Executivo deverão ter em conta que este cargo deve ser desempenhado por uma pessoa cuja formação acadêmica e experiência profissional respaldem sua aptidão para o cumprimento de suas funções (e que não tenha vinculações com consultoras ou empresas beneficiárias de contratos celebrados pelo C.I.H. nos últimos dois anos).

ARTIGO 14.- O Secretário Executivo não poderá desempenhar outra atividade profissional, remunerada ou não, a exceção das atividades culturais, científicas e docentes que não forem incompatíveis com o seu cargo.

ARTIGO 15.- De acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente regulamento, o Secretário Executivo tem as seguintes funções:

- a) Dar trâmite a toda documentação que deve ser considerada pelo C.I.H.;
- b) Prestar assistência ao Relator na redação das Atas das reuniões para sua aprovação e ratificação pelos Chefes de Delegação, registrá-las e arquivá-las, assim como toda documentação do C.I.H.;
- c) Efetuar o acompanhamento dos assuntos considerados pelo C.I.H., assim como realizar as gestões que este lhe encomende;
- d) Dirigir e supervisionar o pessoal da Secretária Executiva;
- e) Propor ao C.I.H. o regime e a política do pessoal;
- f) Propor ao C.I.H. a contratação do pessoal que não possua status internacional para colaborar com a Secretaria Executiva, assim como a contratação de técnicos para a execução de tarefas específicas;
- g) Administrar o patrimônio e as finanças do C.I.H. de acordo com as normas que se estabeleça;
- h) Assinar em forma conjunta com o/os Delegados designados pelo C.I.H., os cheques e ordens de pagamento correspondentes;
- i) Prestar contas do orçamento executado;
- j) Organizar e manter o arquivo e biblioteca do C.I.H.;
- k) Informar das atividades da Secretaria Executiva aos Delegados e ao C.I.H.;
- l) Cumprir os demais compromissos que lhe atribua o C.I.H. e o Presidente.

ARTIGO 16.- Para a nomeação ou contratação do pessoal da Secretaria Executiva se observarão as seguintes condições:

- a.- Procurar uma adequada representação geográfica dos Estados Membros na composição do efetivo de pessoal;
- b.- Selecionar, atendendo os requisitos técnicos das funções a desempenhar, mediante a análise de antecedentes e outros métodos de avaliação que permitam determinar méritos;
- c.- Os candidatos deverão apresentar um certificado médico em que conste que gozam de boa saúde e têm aptidão psicofísica para o desempenho do cargo.

ARTIGO 17.- Com a autorização do C.I.H. ou do Presidente, em caso de necessidade ou urgência, o Secretário Executivo poderá contratar técnicos para a execução de tarefas específicas, que deverá possuir título profissional de acordo com a especificação requerida. Poderá excluir-se deste requisito a pessoas destacadas, com conhecimentos especiais ou vasta experiência na matéria;

ARTIGO 18.- Ao assumir e ao deixar suas funções, o Secretário Executivo e os funcionários internacionais não residentes no país sede, assim como seu cônjuge e filhos menores que vinte e dois anos de idade, terão direito a passagens aéreas e ao pagamento de uma soma fixa, que se determinará periodicamente pelo C.I.H., no conceito de gastos de traslado de seus efeitos pessoais.

O Secretário Executivo e os funcionários internacionais não residentes terão direito, ainda, a um pagamento único de uma soma equivalente a um mês de salário de suas respectivas categorias para contribuir para solucionar seus gastos de instalação.

Parágrafo único .- Quando for feita a mudança de Secretário Executivo, exceto decisão expressa do C.I.H., a duração da transferência de funções e permanência do Secretário Executivo exonerado e nomeado, de forma simultânea, não poderá exceder trinta dias.

ARTIGO 19.- Para os fins do artigo 18 do estatuto, em concordância com o respetivo Acordo de Sede que se celebre entre o governo da República Argentina e o C.I.H., este determinará em cada caso o outorgamento da qualidade de funcionário internacional ao pessoal técnico que poderá ser contratado.

ARTIGO 20.- O Secretário Executivo e o pessoal da Secretaria Executiva que assistir as reuniões fora da sede do C.I.H., terá direito a provisão de passagem e ao pagamento de diárias segundo as normas que forem estabelecidas.

ARTIGO 21.- As rescisões de contratos, por redução de pessoal, suspensão de serviços, inadequado desempenho de funções ou outros motivos, conforme as normas particulares de contratação que vigorem em cada caso, serão determinadas pelo C.I.H. mediante comunicação com antecedência feita pela Secretaria Executiva.

ARTIGO 22.- Em caso de exoneração por motivos justificados, a nomeação do novo Secretário Executivo corresponderá ao Estado membro que segue em ordem alfabética. Ao se produzir a acefalia por falecimento ou incapacidade, o país que o nomeou originalmente poderá substituí-lo pelo resto do período. Para outras situações não contempladas, o C.I.H. resolverá oportunamente.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DOS GRUPOS TÉCNICOS

ARTIGO 23.- O C.I.H. estabelecerá o objetivo e os temas específicos para as reuniões dos Grupos Técnicos.

ARTIGO 24.- Os membros dos Grupos Técnicos, quando estes se reunirem simultaneamente com as reuniões do C.I.H., serão acreditadas pelos respectivos Estados Membros mediante nota dirigida a Secretária Executiva.

ARTIGO 25.- Os Grupos Técnicos se reunirão com a presença de todos os Estados membros, que para cada reunião elegerão um Presidente e um Relator como autoridades.

ARTIGO 26.- Todos os relatórios e recomendações que se levem ao C.I.H. requererão a participação unânime dos técnicos de todos os Estados membros.

ARTIGO 27.- O Relator, com o apoio da Secretaria Executiva, elaborará as Atas das reuniões, com a relação nominal dos participantes e com os relatórios e recomendações adotadas, que serão assinados e levados a consideração do C.I.H.

Parágrafo único .- As atas dos Grupos Técnicos são de uso exclusivo do C.I.H. e não poderão dar-se a publicidade, exceto quando decidido expressamente ao contrário.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DE OBSERVADORES E CONVIDADOS

ARTIGO 28.- O C.I.H. outorgará o caráter de observadores permanentes a organismos governamentais ou não governamentais com caráter consultivo, direito a voz e sem voto a fim de que concorram às reuniões plenárias. Para tal fim, elaborará a lista de organismos que ostentarão essa qualidade.

ARTIGO 29.- Quando parecer necessário o C.I.H. poderá outorgar o caráter de observadores não permanentes, com voz e sem voto, para que concorram a suas reuniões plenárias a organismos nacionais, regionais ou internacionais que tiveram representação reconhecida em seus respectivos âmbitos e cuja participação for para interesse do C.I.H. Quando for de interesse para o C.I.H., tanto os observadores permanentes como os não permanentes poderão ser convidados a participar nas reuniões dos Grupos Técnicos, com direito a voz e sem voto.

ARTIGO 30.- O C.I.H. poderá formular convites especiais a personalidades destacadas em seus campos de interesse. Estes convidados especiais terão direito a voz nas reuniões plenárias e poderão ser convidados a participar dos grupos técnicos com direitos iguais.

ARTIGO 31.- O C.I.H. poderá também enviar convites a autoridades e outras pessoas para concorrer aos atos protocolares de abertura e fechamento das deliberações do C.I.H., sem direito a voz nem voto.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

ARTIGO 32.- A situação financeira e as contribuições dos Estados membros deverão ser apresentada e integrada, respectivamente em dólares estadunidenses.

ARTIGO 33.- Para o movimento financeiro da Secretaria Executiva serão mantidas duas contas bancárias, uma em divisa norte-americana e outra na moeda do país sede. Em tais contas se registrarão as assinaturas do Delegado ou dos Delegados e a do Secretário Executivo, que serão autorizados a emitir cheques e ordens de pagamento em forma conjunta. Para liberação dos cheques e ordens de pagamento, será suficiente a assinatura do Secretário Executivo e de um Delegado.

ARTIGO 34.- A auditoria será realizada por auditores pertencentes aos Bancos Centrais dos Estados Membros, de forma anual e rotativa.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO REGULAMENTO

ARTIGO 35.- O presente Regulamento poderá ser modificado total ou parcialmente por decisão do C.I.H.

CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 36.- As controvérsias que poderão apresentar-se entre os Estados membros por motivo de interpretação ou aplicação do Estatuto do C.I.H., do presente Regulamento ou das decisões de seus órgãos que se submetam a sua consideração serão solucionadas no seio do C.I.H.

Para tal efeito, será convocada uma reunião especial, limitada a presença das delegações. Na mesma, se dará oportunidade aos Estados membros para que exponham suas respectivas posições e para isso, poderão ser assessoradas por expertos e apresentar os relatórios que considerem necessários.

Caso não entrem em acordo, as Partes iniciarão negociações diretas para sua resolução. Se as diferenças não se resolverem, o C.I.H. submeterá a questão à decisão da Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata.

CAPÍTULO X - ENTRADA EM VIGOR

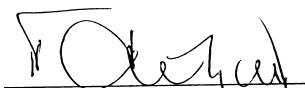
ARTIGO 37.- O presente Regulamento entrará em vigência no dia 9 de dezembro de 1992.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 38.- As normas do Capítulo VII e dos artigos 13,14, alínea d) a l) do artigo 15 e os artigos 16 ao 22 do Capítulo IV terão vigência a partir do momento em que a Secretaria Executiva for cofinanciada pelos cinco Estados membros.



Republica Argentina



Republica da Bolívia



Republica Federativa do Brasil



Republica do Paraguai



REPUBLICA ORIENTAL DEL
URUGUAY

Republica Oriental Do Uruguai

DELIBERAÇÃO DA Xª REUNIÃO DO C.I.H.

O plenário concordou com a seguinte redação:

"ARTIGO 13.- Os Estados membros, ao propor candidatos ao cargo de Secretário Executivo deverão ter em conta que este cargo deve ser desempenhado por uma pessoa cuja formação acadêmica e experiência profissional respaldem sua aptidão para o cumprimento de suas funções e que preferencialmente não tenha tido vinculações com consultoras ou empresas beneficiárias de contratos celebrados pelo C.I.H. nos últimos dois anos."

A Delegação Argentina observou que o segundo parágrafo do artigo 29 (observadores não permanentes) se aplicava ainda ao artigo 28 (observadores permanentes), pelo qual propôs que passe a formar um novo artigo com o número 30.

O Presidente do Grupo Técnico informou que havia se chegado a um acordo sobre este ponto, tendo o Regulamento sido aprovado pelo plenário.